



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>INTERESSADA:</b> Maria de Jesus da Silva Ribeiro		
<b>EMENTA:</b> Indefere autorização para Maria de Jesus da Silva Ribeiro exercer, temporariamente, a função diretiva na Escola de Ensino Fundamental Álvaro de Araújo Carneiro, de Madalena.		
<b>RELATORA:</b> Ana Maria Iorio Dias		
<b>SPU Nº</b> 09063017-3	<b>PARECER Nº</b> 0156/2009	<b>APROVADO EM:</b> 08.06.2009

### I – RELATÓRIO

Maria de Jesus da Silva Ribeiro, professora, com Licenciatura em Formação de Professores para o Ensino Fundamental de 1ª a 8ª série, mediante o processo nº 09063017-3, solicita deste Conselho autorização para o exercício de direção na Escola de Ensino Fundamental Álvaro de Araújo Carneiro, instituição localizada na Rua Maria Hermênia Barbosa, 299, Santa Teresinha, CEP: 63.860-000, Madalena.

A requerente anexou ao processo, além de requerimento e cópias do RG e do CPF, os seguintes documentos:

- I – Ofício nº 045/2009;
- II – Declaração da 12ª CREDE (sede em Quixadá) de que há carência de profissional habilitado no Município de Madalena, datada de 03 de março de 2009;
- III – Comprovação de experiência docente, como professora de Ensino Fundamental, de mais de três anos, expedida pela Secretária de Administração e Finanças do Município de Madalena, datada de 16 de março de 2009;
- IV – Certidão Negativa de antecedentes criminais ou outra contravenção, expedida pelo Tribunal de Justiça, da Comarca de Madalena, em 09 de março de 2009, com validade de trinta dias;
- V – Diploma de Licenciatura Plena em Formação de Professores para o Ensino Fundamental de 1ª a 8ª série, nas Áreas Específicas, emitido pela Universidade Estadual do Ceará, datado de 07 de março de 2003;
- VI – Certificado de Especialista em Metodologia do Ensino Fundamental e Médio, expedido pela Fundação Universidade Estadual Vale do Acaraú, datado de 07 de dezembro de 2009;
- VII – Certificado de participação no Programa de Formação Continuada a Distância para Gestores e Técnicos da Educação / Curso de Extensão em Gestão Escolar, com carga horária de 258h/a, expedido pela Universidade Estadual do Ceará, datado de 28 de novembro de 2003;
- VIII – Portaria de Nomeação nº 035/2009, do Prefeito Municipal de Madalena.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0156/2009

## **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A solicitação não atende às exigências do § 2º do Artigo 1º da Resolução nº 427/2008, deste Conselho, de que o exercício de direção poderá ser feito, desde que o candidato, tendo cursado Pedagogia e tenha disciplinas relativas à Gestão Escolar, ou possua título em nível de pós-graduação na área de gestão escolar ou administração escolar. Sugere-se que a interessada matricule-se em Curso de Especialização em Gestão Educacional/Escolar e, somente depois, faça a solicitação para o exercício temporário de função diretiva; após a conclusão do curso, com aprovação, a interessada poderá exercer a referida função por tempo indeterminado.

Observa-se, ainda, a necessidade de que, anualmente a CREDE informe os resultados do Edital de credenciamento, com dados acerca do número de escolas que têm diretores habilitados, número de inscritos a cada edital e número de escolas que necessitam de profissionais habilitados, em cada município de sua jurisdição, para que este Conselho possa ter mais elementos de análise de carência (conforme Parágrafo-único do Artigo 4º da Resolução nº 414/2006-CEE). Sugere-se, também, para diminuir as carências do município, um programa de formação para os professores que quiserem obter tal habilitação.

## **III – VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, voto pelo indeferimento à solicitação de exercício de direção em favor de Maria de Jesus da Silva Ribeiro, para exercer a função diretiva na Escola de Ensino Fundamental Álvaro de Araújo Carneiro, de Madalena, salvo melhor juízo deste Colegiado.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à requerente, uma à 12ª CREDE e uma à Secretaria de Educação do Município de Madalena,

## **IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0156/2009

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, 08 de junho de 2009.

**ANA MARIA IORIO DIAS**

Relatora

**MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA**

Presidente da Câmara

**EDGAR LINHARES LIMA**

Presidente do CEE